



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental de Pascoal		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental de Pascoal, em Pacajus, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Regineuda de Oliveira, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02087737-4	PARECER: 0778/2005	APROVADO: 21.11.2005

I – RELATÓRIO

Maria Regineuda de Oliveira, diretora da Escola de Ensino Fundamental de Pascoal, do Distrito de Pascoal, no município de Pacajus, mediante Processo nº 02087737-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o exercício de direção.

A instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pelo Decreto Municipal nº 111/1995 e funciona nos três turnos.

A diretora, licenciada em Pedagogia e habilitada para lecionar nas séries iniciais do ensino fundamental e nas disciplinas pedagógicas do ensino médio, curso de magistério, apresenta a documentação necessária à autorização para o exercício de direção escolar.

Maria Lucineuda de Almeida Costa, com Registro nº 5809/1999, responde pela secretaria escolar.

Compõe o processo a seguinte documentação:

- requerimento à Presidência deste Conselho;
- relação de móveis, utensílios e materiais existentes;
- regimento escolar com ata de aprovação da congregação e calendário escolar;
- relação do corpo técnico, administrativo e pedagógico com respectivas habilitações;
- planta baixa;
- estrutura curricular;
- projeto que trata do uso da biblioteca;
- parecer do Conselho Tutelar.

Em linhas gerais, o projeto contém os itens previstos na Resolução que trata de credenciamento de instituição e de autorização e reconhecimento dos cursos ofertados. A análise técnica indicou, no entanto, muitas fragilidades na concepção e estruturação da proposta pedagógica da escola e baixou diligência para a complementação das informações.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0778/2005

A organização didático-pedagógica ainda é inconsistente e fragmentada. É mencionado que o telensino é adotado nas séries terminais do ensino fundamental, mas é omitido como é feito o seu desenvolvimento e a adequação do material didático. Na educação infantil a abordagem é muito superficial e restrita à faixa de quatro e cinco anos.

Os professores que são lotados na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental estão todos habilitados na forma da lei; os que trabalham nas séries terminais são portadores de autorização temporária emitida pelo CREDE-09.

As fotografias revelam uma escola adequadamente equipada para o ensino fundamental, mas não retratam os espaços específicos para a educação infantil, nem para a biblioteca escolar ou sala de leitura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que estabelece a Lei nº 9394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental de Pascoal, em Pacajus, à autorização da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e à autorização para o exercício de direção escolar, em favor de Maria Regineuda de Oliveira, até ulterior deliberação deste Conselho.

Os instrumentos gerenciais da escola deverão ser elaborados de acordo com a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

Deverá ser desenvolvida uma política de formação dos professores para habilitá-los adequadamente para o exercício do magistério.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC